



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO ELO - INCLUSÃO E
CIDADANIA.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO**, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 471 - 23º andar - Centro, CEP 30.160.040, Capital, neste ato representado por seu titular, **DR. ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 475.558.826.04, CI: M - 908.933 SSP/MG, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais e a **ELO-INCLUSÃO E CIDADANIA**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 07.514.913/0001-75, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 02/08/2005, com sede na Rua Sebastião Fabiano Dias, 210/lj 37, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, MG, CEP 30.320-690, neste ato representada na forma de seu estatuto¹ por sua Diretora Presidente, **JACQUELINE PASSOS DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 012.344.336-99, CI MG.10.347.918, residente Belo Horizonte/MG, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, o Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004 e a Resolução 66 de 09 de agosto de 2004, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto em conjunto com a Superintendência de Prevenção à Criminalidade - SPEC, da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, desenvolver ações relativas à prevenção social da criminalidade e da violência, por meio da implantação, desenvolvimento e consolidação de **Núcleos de Prevenção à Criminalidade - NPC** que:

- a) - previnam o ingresso de jovens na criminalidade;
- b) - realizem o monitoramento de Penas e Medidas Alternativas;
- c) - promovam, por meio de atendimento psicossocial, a educação e capacitação profissional do Egresso do sistema Penitenciário, objetivando uma efetiva integração social;
- d) - estabeleçam ações de Mediação de Conflitos, promovendo atendimento jurídico e social;
- e) ofereçam proteção a crianças e adolescentes ameaçadas de morte.



Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO X :

O Programa de Trabalho, **anexo I**, é parte integrante do Termo de Parceria na qual são especificados os resultados a serem alcançados, contendo o objeto social da entidade; a especificação técnica detalhada de **todo o projeto a ser realizado**; as metas e resultados previstos com prazos de execução e cronograma de desembolso; os critérios objetivos de avaliação de desempenho com indicadores de resultado; a previsão de receitas e despesas detalhadas por categorias contábeis, inclusive as remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos do Termo de Parceria e outras informações que as partes signatárias julgarem pertinentes.

O Programa de Trabalho é parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

1 - Da OSCIP:

- a) selecionar, formar, capacitar e avaliar continuamente as equipes técnicas para o desenvolvimento das atividades dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade- NPC;
- b) monitorar o cumprimento das metas dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade- NPC estabelecidas pela Secretaria de Estado de Defesa Social;
- c) avaliar os resultados das ações desenvolvidas pelos Núcleos de Prevenção à Criminalidade- NPC conforme os indicadores estabelecidos pela SEDS;
- d) executar o Programa de Trabalho;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO;
- f) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 5º, inciso VII, da Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003;
- g) fornecer à SPEC, até o dia 8 de fevereiro, **extrato de relatório de execução física e financeira** do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 43.749 de 12 de fevereiro de 2004, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; para que esta promova, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado.



h) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

i) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 43.749, de 12/02/2004;

j) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

II - Do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO:

a) gerir as ações desenvolvidas no âmbito dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade- NPC implantando a política governamental referente ao combate a criminalidade e prevenção da violência;

b) gerir os espaços físicos, instalações e equipamentos que compõem os NPC Núcleos de Prevenção à Criminalidade

c) definir e coordenar a metodologia de trabalho dos programas aplicada, bem como supervisionar e avaliar seu alcance.

d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

e) indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

f) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.

g) publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;

h) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por um membro da SEPLAG, um do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, um da OSCIP e um do Conselho de Defesa Social indicados pelo dirigente máximo de cada órgão;

i) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão, fornecendo aos NPCs a estrutura necessária para seu funcionamento, tais como local, equipamentos e material de consumo.

j) encaminhar a minuta do Termo de Parceria ao Conselho de Defesa Social.

k) designar, por meio de ofício da Superintendência, um servidor para a função de supervisor deste Termo de Parceria, devendo este fornecer relatórios e informações pertinentes à SPEC, sendo atribuído à esta Superintendência o poder de veto nas decisões da OSCIP relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado, nos moldes do § 4º do artigo 14 da Lei nº 14.870/03.

l) determinar o número de contratos de serviços que deverão ser executados, atendendo a demanda da Superintendência de Prevenção à Criminalidade e ao prévio planejamento das diretorias dos programas desenvolvidos.

m) determinar o número de capacitações e definir conjuntamente com a Oscip temas de interesse dos programas, bem como definir suas prioridades específicas.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, em relação aos recursos financeiros do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO foi estimado o valor global de R\$ 3.706.703,80 (Três milhões setecentos e seis mil, setecentos e tres reais e oitenta centavos), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo III.

II - O cronograma de desembolso deverá expressar claramente a relação entre as metas previstas neste Termo de Parceria e os recursos financeiros necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Terceiro – Os recursos relativos a este Termo de Parceria deverão ser utilizados pela OSCIP com responsabilidade, para os fins acordados no Programa de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Sexto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, sendo:

Valor R\$	Fonte	Dotação
R\$ 300.000,00	Implantação de Núcleos de Mediação de Conflitos	1451 06181 313 1670 0001-339030-101
		1451 06181 313 1670 0001-339039-101
R\$ 1.300.000,00	Implantação de Unidades de reintegração Social	1451 06421 313 1673 0001-339030-101
		1451 06421 313 1673 0001-339039-101
R\$ 1.805.703,80	Implantação de Unidades do Fica Vivo!	1451 06181 313 1787 0001-3390-101
		1451 14422 313 4955 0001-339999-108
R\$ 300.000,00	Implantação do Programa Proteção Adolescente Ameaçado de Morte	



As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada ou por alteração da denominação das ações.

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

À OSCIP serão cedidos servidores públicos, de acordo com a necessidade e implantação dos Núcleos objetos deste instrumento.

1 - A cessão, durante a vigência do termo, se dará por ato do dirigente máximo da SEDS conforme dispõe o art. 27 § 1º do Decreto 43749.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos cedidos à ELO Inclusão e Cidadania atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste TERMO DE PARCERIA, vedado à OSCIP o pagamento de vantagem pecuniária permanente a estes servidores com recursos provenientes deste TERMO DE PARCERIA, salvo adicionais para o exercício de função temporária de direção e assessoria.

Parágrafo Segundo - Caso o servidor cedido com ônus para o órgão de origem deixe de prestar serviço à ELO Inclusão e Cidadania poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do termo de parceria a parcela de recursos correspondente à remuneração do servidor, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela OSCIP.

Parágrafo Terceiro - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à SEDS, ouvida, quando for o caso, a ELO Inclusão e Cidadania, a concessão de direitos tais como férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Quarto - A ELO Inclusão e Cidadania compromete-se, no prazo deste Termo de Parceria, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ELO Inclusão e Cidadania elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO a prestação de contas anual do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA até 28 de fevereiro do exercício subsequente e a qualquer tempo por solicitação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Primeiro - A OSCIP deverá entregar ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstração de resultados do exercício;

III - balancetes e balanço patrimonial;

IV - demonstração trimestral das origens e aplicações de recursos;

V - demonstração das mutações no patrimônio social;

VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

VII - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;

[Assinatura]
5



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II e III do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 15 da Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003.

Parágrafo Quarto - Ao final da vigência deste Termo de Parceria, a OSCIP prestará contas da execução do objeto acordado, comprovando, perante o órgão estatal parceiro, a correta aplicação dos recursos materiais, humanos e bens públicos recebidos e o adimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas, mediante a apresentação dos documentos previstos no § 1º.

Parágrafo Quinto – A OSCIP elaborará e apresentará à SEDS, trimestralmente, prestação de contas parcial dos recursos e bens públicos recebidos, contendo o extrato de movimentação bancária da conta referida na alínea b, inciso II da cláusula terceira, e comprovantes de regularidade trabalhista e Previdenciária.

Parágrafo Sexto – O repasse das parcelas prevista no cronograma de desembolso ocorrerá até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser monitorados e avaliados, trimestralmente, pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro – A Comissão receberá da OSCIP para proceder a avaliação parcial e final: relatório gerencial sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e resultados alcançados; demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do TERMO DE PARCERIA; comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Avaliação emitirá relatórios de monitoramento sobre os resultados alcançados, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, trimestralmente, ao término deste TERMO DE PARCERIA emitirá relatório conclusivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

6



Parágrafo Primeiro – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Oitava, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Oitava, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Oitava, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – unilateralmente pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, instituída pela Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2005.


ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Defesa Social


JACQUELINE PASSOS DA SILVEIRA
ELO - Inclusão e Cidadania


Edison Vitorelli-Diniz Lima
Procurador do Estado de Minas Gerais
Assessor Jurídico - SEDS
OAB/MG 98.779 Matr. 130.510-1

Testemunhas:

Nome: Fernando Cardoso
CPF: 03.075.236-95
Endereço: Rua Guayanaes
324 | 10030-2 Pentelô

Nome: Wivieci Guilino Alves
CPF: 566.811.16-11
Endereço: R. Com. Maria Inês
2694/401 | São Francisco



ANEXOS

● ANEXO I - PROGRAMA DE
TRABALHO

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

● ANEXO III - CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSOS



ANEXO II

Descrição do Projeto

Prevenção À Criminalidade -2005

1- Objetivos:

- Intervir na realidade social antes que o crime aconteça.
- Viabilizar a reintegração social.
- Diminuir a reincidência criminal.

2- Diferentes abordagens:

- **Prevenção primária:** atuação direta nas áreas de maior incidência criminal com agentes e vítimas da violência.
- **Prevenção secundária:** atuação no controle social com indivíduos que cometeram delitos de baixo poder ofensivo.
- **Prevenção terciária:** atuação com indivíduos que já cumpriram medida de privação de liberdade.

3 - Níveis de ação:

- **Ações Gerais:** abordagens voltadas para toda a população, independente do risco individual: campanhas educativas, formação qualificada, mídia, estímulo a iniciativas comunitárias e práticas pessoais preventivas contra a violência, atividades coletivas de cidadania, lazer e cultura, ocupação de espaços ociosos, propostas de educação e socialização para todos, redução das oportunidades de ocorrência criminal.
- **Ações Escolhidas:** abordagens voltadas a indivíduos que compõem os chamados grupos de risco. No caso de pessoas que cometeram pequenos delitos e participam de programas de recuperação, jovens que cumprem medidas sócio-educativas ou adultos que cumpram medidas de penas alternativas.
- **Ações Indicadas:** abordagens dirigidas a pessoas que cometeram delitos, ou que se envolveram com a criminalidade, e são egressos do sistema prisional, ou pessoas envolvidas com outros níveis de violência, como a violência doméstica ou como a violência juvenil, como por exemplo, jovens que se participam de "gangues".

4- Programas de Prevenção à Criminalidade

- **Prevenção primária:**
Programa Controle de Homicídio "Fica Vivo".
Programa CRC
- **Prevenção secundária:**
Programa Penas Alternativas.
- **Prevenção Terciária:**
Programa de Reintegração Social do Egresso.
Proteção à Criança e ao adolescente ameaçado de morte.

10



5.2.2 – Funções do Articulador Local:

- 1- Articular ações locais: estabelecer parcerias, fazer contato com instituições locais, organizar eventos, reuniões, fóruns comunitários, seminários locais; representar a SPEC localmente quando for necessário; realizar campanhas. Participar de reuniões quinzenais na SPEC.
- 2- Coordenar o trabalho administrativo: descentralizar tarefas administrativas; coordenar o atendimento ao público, cadastros e bancos de dados; organizar material permanente, de consumo, vales transporte, ofícios, memorandos, etc. oferecer suporte logístico para os Programas, cumprindo as metas estabelecidas por cotas.
- 3- Articular a Rede Local: de acordo com as demandas apontadas no Plano local.
- Coordenar a elaboração do Plano local de Prevenção; garantir a execução do Plano local; organizar encontros com a rede local; promover a mobilização e a comunicação.
- Elaborar o relatório semestral do Núcleo local.

5.2.3- Funções dos Técnicos sociais - PRIMEIRO ATENDIMENTO:

Equipe composta por 3 técnicos da área social : 2 assistentes sociais e 1 psicólogo ou 2 psicólogos e um assistente social.

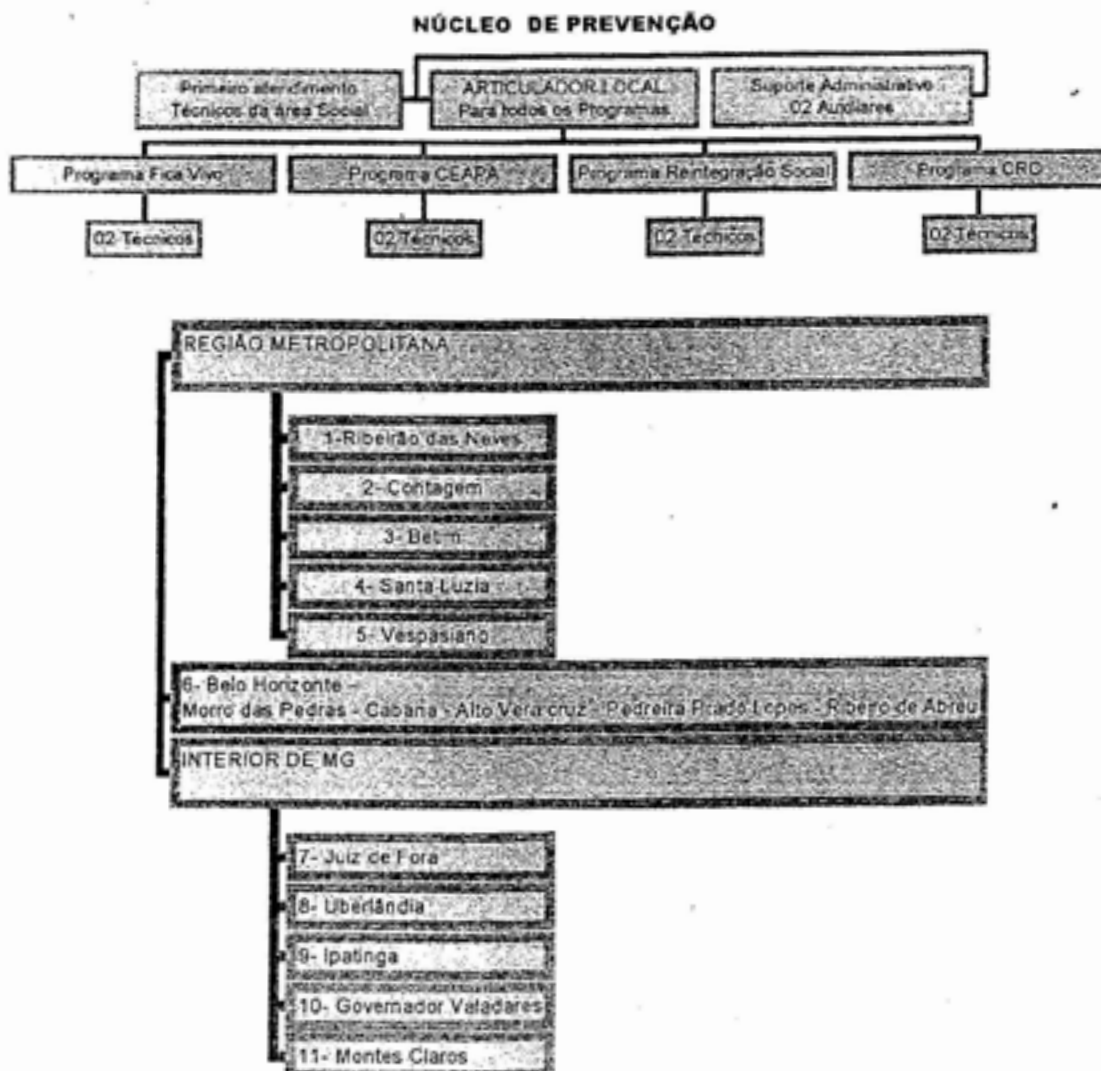
- Elaboração de Estudo Sócio Econômico do público em geral.
- Agendar atendimentos e fazer encaminhamentos necessários.
- Identificar emergências.
- Encaminhar para os Programas Estudos Sócio-econômicos e demandas.
- Informar e comunicar ao público e à comunidade em geral sobre os Programas de Prevenção.
- Mapear a rede local.
- Fazer visitas à Rede Local e estabelecer contatos.

5.2.4- Funções dos técnicos dos Programas:

- Conhecer e aplicar a metodologia do programa.
- Fazer atendimento do público específico.
- Organizar as ações locais do programa.
- Fazer contatos com a rede de acordo com a demanda específica.
- Participar das ações locais.
- Participar da elaboração do Plano Local de Prevenção.
- Executar as ações específicas do Plano Local.
- Elaborar relatórios de atendimento e de ações.

5.2.5- Estrutura dos Núcleos Locais:

- 01 articulador local
- 03 técnicos sociais
- 08 técnicos de programas
- 02 auxiliares administrativos
- 01 motorista
- 01 serviços gerais



5.3- Constituição de Redes de Proteção e Suporte Comunitária.

- Mapeamento das instituições governamentais e não governamentais, que realizam trabalho local.
- Levantamento de dados gerais da região: atendimentos, estatísticas, equipamentos, dados relevantes que tenham incidência direta ou indireta sobre a violência;
- Mapeamento das instituições, ONG's, serviços que atuam na região. Elaboração de um *Guia de Entidades*.
- Mobilização da comunidade em torno destes problemas, utilizando o espaço do NPC para realização de pesquisas, encontros, palestras e projetos
- Convocação das Associações Comunitárias para conhecimento dos problemas levantados em relação aos programas e seus beneficiários, para compreensão dos dados disponíveis e das propostas de mobilização.
- Instalação do Fórum Mensal de Entidades, onde as demandas são apresentadas e os problemas são priorizados.
- Grupos de trabalho: saúde, educação, geração de renda, esporte e cultura, para elaboração de propostas. No caso, garantindo a participação intersetorial e comunitária.
- Realização de Encontro de Entidades da região, onde são definidas as propostas a serem implementadas a curto, médio e longo prazo, bem como trabalhada a formação através de oficinas, nas diversas áreas.
- Apresentação das propostas e projetos criados a partir dos diagnósticos e planejamentos, para a comunidade em encontro comunitário.



ANEXO III

Cronograma de Desembolso

Órgão Estatal Parceiro

<i>VALOR (RS)</i>	<i>DATA DA PARCELA</i>
R\$ 900.000,00	SETEMBRO DE 2005
R\$ 900.000,00	OUTUBRO DE 2005
R\$ 950.000,00	NOVEMBRO DE 2005
R\$ 955.703,80	DEZEMBRO DE 2005

PROGRAMA DE TRABALHO

OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:

Desenvolvimento, em conjunto com a Superintendência de Prevenção à Criminalidade – SPEC, da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, de ações relativas à prevenção social da criminalidade e da violência, por meio da implantação, desenvolvimento e consolidação de Núcleos de Prevenção à Criminalidade - NPC que: a) - previnam o ingresso de jovens na criminalidade; b) - realizem o monitoramento de Penas e Medidas Alternativas; c) - promovam, por meio de atendimento psicossocial, a educação e capacitação profissional de egressos do sistema Penitenciário, objetivando uma efetiva integração social; d) - estabeleçam ações de Mediação de Conflitos, promovendo atendimento jurídico e social; e) ofereçam proteção a crianças e adolescentes ameaçadas de morte.

QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA OSCIP:

Descrição dos Resultados	Indicador de Resultado	Indicador Físico			
		Unidade	Peso	Meta 2005	Meta 2006
Formação, Capacitação e Avaliação das equipes técnicas.	Numero de capacitações	turmas	2	4	15
	Numero de seminários de avaliação	Seminário	2	2	4
	Numero de equipes em atuação	equipes	3	10	5
	Avaliação da eficácia da capacitação ¹	%	2	-	75

¹ A avaliação será processual, visando aferir a integração das equipes e compreensão da metodologia. Serão utilizados como instrumentos da avaliação a realização de seminários com as equipes, acompanhamento "in loco" e via relatórios e realização de entrevistas com amostragens das equipes técnicas.



PROGRAMA DE TRABALHO

OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:

Desenvolvimento, em conjunto com a Superintendência de Prevenção à Criminalidade - SPEC, da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, de ações relativas à prevenção social da criminalidade e da violência, por meio da implantação, desenvolvimento e consolidação de Núcleos de Prevenção à Criminalidade - NPC que: a) - previnam o ingresso de jovens na criminalidade; b) - realizem o monitoramento de Penas e Medidas Alternativas; c) - promovam, por meio de atendimento psicossocial, a educação e capacitação profissional de egressos do sistema Penitenciário, objetivando uma efetiva integração social; d) - estabeleçam ações de Mediação de Conflitos, promovendo atendimento jurídico e social; e) ofereçam proteção a crianças e adolescentes ameaçadas de morte.

QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA OSCIP:

Descrição dos Resultados	Indicador de Resultado	Indicador Físico			
		Unidade	Peso	Meta 2005	Meta 2006
Formação, Capacitação e Avaliação das equipes técnicas.	Numero de capacitações	turmas	2	4	15
	Número de seminários de avaliação	Seminário	2	2	4
	Numero de equipes em atuação	equipes	3	10	5
	Avaliação da eficácia da capacitação ¹	%	2	-	75

A avaliação será processual, visando aferir a integração das equipes e compreensão da metodologia. Serão utilizados como instrumentos da avaliação a realização de seminários com as equipes, acompanhamento "in loco" e via relatórios e realização de entrevistas com amostragens das equipes técnicas.



Análise sócio-organizacional e de segurança nas comunidades a partir dos diagnósticos realizados e complementação de dados, quando necessário, para elaboração de Planos Locais de Segurança.	Número de diagnósticos elaborados		relatórios	1	10	5
	Relatórios apresentados	Relatório		2	1	3
Monitoramento e avaliação trimestral da efetividade das ações desenvolvidas pelos Núcleos de Prevenção à Criminalidade nas Comunidades Atendidas	Publicação realizada	Volume		1	0	2
	Número de atendimentos realizados pela mediação de Conflitos (casos novos + retornos)	número		3	2000	3000
	Número de Penas e Medidas Alternativas Monitoradas	número		3	2500	3000
	Número de egressos atendidos	número		3	150	400
Acessibilidade e utilização dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade	Número de jovens incluídos	número		3	5000	10000



AÇÕES ESTRUTURANTES

ETAPA (Nº)		Duração	
		Início	Término
1	Seleção e contratação dos técnicos e estagiários dos NPC	09/2005	08/2006
2	Capacitação das equipes	09/2005	08/2006
4	Levantamento, complementação e análise dos diagnósticos sócio-organizacionais nas comunidades	09/2005	03/2006
6	Acompanhamento e fomento das redes de organização comunitária	09/2005	08/2006
7	Realização de seminários de avaliação	10/2005	08/2006
8	Consolidação das pesquisas e publicação	10/2005	08/2006
9	Monitoramento e avaliação permanentes das ações dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade	09/2005	08/2006

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

	set/05	out/05	nov/05	dez/05	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	TOTAL
RECEITAS OPERACIONAIS													
Receita de	303.443,1	313.150,0	285.363,39	286.880,0	342.425,1	342.425,19	342.425,1	342.425,19	342.425,19	342.425,19	342.425,19	342.425,19	338.425,2
Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	303.443,1	313.150,0	285.363,39	286.880,0	342.425,1	342.425,19	342.425,1	342.425,19	342.425,19	342.425,19	342.425,19	342.425,19	338.425,2
DESPESAS OPERACIONAIS													
Despesa	126.100,00	126.100,00	126.100,00	126.100,00	155.800,00	155.800,00	155.800,00	155.800,00	155.800,00	155.800,00	155.800,00	155.800,00	155.800,00
Bolsas	21.980,00	31.590,00	32.780,00	34.280,00	40.880,00	40.880,00	40.880,00	40.880,00	40.880,00	40.880,00	40.880,00	40.880,00	40.880,00
Encargos	78.704,80	78.811,68	78.825,04	78.941,74	98.086,84	98.086,84	98.086,84	98.086,84	98.086,84	98.086,84	98.086,84	98.086,84	98.086,84
Serviços de terceirização	16.467,42	16.467,42	16.467,42	16.467,42	16.467,42	16.467,42	16.467,42	16.467,42	16.467,42	16.467,42	16.467,40	16.467,40	16.467,40
Despesas administrativas	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Despesas de implantação	45.000,00	40.756,82	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	208.542,22	208.542,22	208.542,22	208.542,22	318.234,26	318.234,26	318.234,26	318.234,26	318.234,26	318.234,26	318.234,26	318.234,26	318.234,26
													3.705.703,80